



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.851/2025

de 11 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do Uniforme da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do § 1º do Artigo 25 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, que dita normas para a Guarda Civil Municipal – GCM,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O uniforme é símbolo de autoridade e seu uso correto é elemento primordial para boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da hierarquia e disciplina, identidade e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 2º - Os uniformes prescritos neste Regulamento, bem como as peças complementares, insígnias, distintivos nele estabelecidos ou regulados, são de exclusividade da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, e considerados de uso privativo aos integrantes ativos, para atividades de segurança pública municipal, sendo proibido a sua reprodução ainda que meramente assemelhada, por particulares ou instituições públicas e privadas, de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica estabelecido como cor padrão do uniforme da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, o azul-marinho.

Art. 4º - Os uniformes de posse obrigatória são aqueles que o servidor deve utilizar para execução de suas atividades devendo ser fornecido pela administração, e os uniformes facultativos são os previstos neste regulamento e que poderão ser utilizados sob autorização do Comando.

I – A reposição do fardamento ocorrerá a cada um ano, ou a qualquer momento, quando o servidor não houver contribuído para a sua deterioração.

II – Considera-se uniformizado, o GCM que esteja trajando o uniforme determinado pelo Comando da GCM para a solenidade, ato social ou evento que esteja escalado, bem como para o trabalho ordinário, com todas as peças e acessórios, com todas as peças e acessórios que compõe o referido uniforme descrito no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Título I

Do Uniforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 5º - É obrigatório o uso de uniforme por todos os servidores Integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, quando em serviço, salvo em condições especiais de trabalho, estabelecidas em ato próprio pelo Diretor ou CMDT da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – Poderá ser dispensado do uso de uniforme o servidor de carreira do Quadro da Guarda Civil Municipal na ativa, mediante determinação ou autorização expressa do Diretor, CMDT e Supervisor da Guarda Civil Municipal, nos seguintes casos:

I – Exercício de uma atividade específica, em que seja conveniente a presença discreta do serviço do servidor;

II – Quando à disposição de outros órgãos ou entidades para exercício de atividades da carreira de Segurança Pública Municipal;

III – Em caso de saúde, comprovada por Atestado Médico e;

IV – Outras situações, mediante justificativa do caso e autorização expressa pelo Diretor.

Art. 6º - É proibido ao servidor da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto utilizar o uniforme de maneira indevida, estando parcialmente uniformizado.

Art. 7º - É proibido alterar suas características, bem como sobrepor ao mesmo, peças, brevês, insígnias ou distintivos os quais não faz jus, e que não estejam regulamentados e autorizados pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º - É dever de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público e de seus pares, subordinados, diretos ou indiretos, em geral.

Art. 9º - É dever dos servidores, componentes da Direção da Guarda Civil Municipal, exercer ação fiscalizadora quanto ao correto uso dos uniformes por seus subordinados e pares, e adotar as medidas cabíveis quanto da inobservância das normas previstas neste Regulamento.

Art. 10 – É dever a devolução dos uniformes e demais materiais e equipamentos recebidos em cautela pelo servidor ou familiar do servidor em caso de demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria e/ou pedidos de licença para fins de interesse particulares, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis do último dia de trabalho.

Art. 11 – Ao receber as peças de uniforme e demais materiais em cautela o servidor deverá assinar termo de ciência em que consta a obrigatoriedade de uso e devolução dos mesmos, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor correspondente, conforme média de valores da última aquisição.

CAPÍTULO III

Dos tipos de uniformes

Art. 12 – Compõe o uniforme da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto:

- a) Uniforme Operacional Básico;
- b) Uniforme de Gala;
- c) Uniforme para Atividade Física;
- d) Uniforme Operacional Especial;
- e) Uniforme para Gestante;
- f) Uniforme para Curso de Formação de Guardas Civis Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

Da apresentação individual

Art. 13 - O servidor deverá zelar pelo uniforme, observando os cuidados necessários para manter a limpeza e manutenção, realizar o polimento dos calçados, manter as peças de tecido devidamente passadas, peças metálicas limpas e polidas, como nos casos de brevês, bôtons e insígnias, fivela de cinto e outros acessórios metálicos de forma a primar pela boa apresentação e conservação do material.

Parágrafo Único – A não observância do uniforme determinado, bem como a falta de qualquer uma das peças, equipamentos e/ou acessórios que o compõe, a má conservação e apresentação configurará transgressão disciplinar.

Art. 14 – Quando em serviço e/ou uniformizado, os servidores efetivos de carreira do Quadro da Guarda Civil Municipal deverão obedecer às seguintes condutas:

- **Homens:**

a) Os cabelos deverão ser mantidos curtos, aparados na altura da orelha.

O corte deverá terminar na parte superior do pescoço em corte redondo ou quadrado;

b) É terminantemente proibido cortes extravagantes, corte com linhas à navalha ou técnica similar, uso de topetes acima de 2 cm, moicanos e congêneres;

c) Bigode permitido, desde que mantido permanentemente bem asseado, aparado, com o comprimento controlado, não superior a 2 cm (dois centímetros) na espessura assentada dos fios;

d) Não é permitido o uso de costeletas além da linha média da cavidade auricular;

e) Os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, degradês, espelhadas, etc. Entretanto serão permitidas lentes fumê e armações de cores discretas nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similares) nos óculos de grau.

f) Unhas limpas e aparadas.

- **Mulheres:**

a) Os cabelos “curtos” poderão ser usados ou afixados com grampos e os cabelos “longos” deverão ser contidos em forma de coque na parte posterior da nuca, por uso de “rede fina” na cor preta ou na cor do cabelo, afixada com grampos;

1 – Considera-se cabelo “curto” quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

2 – Considera-se cabelo “longo” quando o comprimento ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

b) No caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única, com exceção do tratamento com efeito de “luzes”, sendo proibido qualquer tipo de mechas e cores extravagantes e/ou exóticas tais como: vermelho, roxo, verde. Azul, etc;

c) O penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;

d) A maquiagem deverá ser de tonalidades naturais, intensidades tênues e discretas;

e) Os brincos, se usados, deverão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

1 – deverão ter formas discretas, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou diâmetro;

2 – são proibidos brincos em formato de argolas, primando assim pela segurança pessoal da servidora efetiva do Quadro da Guarda Civil Municipal;

f) Não é permitido uso de piercings ou congêneres à mostra;

g) As unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, em cores de tonalidades discretas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio de armamentos e demais equipamentos;

h) Os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, degradês, espelhadas etc. Entretanto serão permitidas lentes fumê e armações de cores discretas nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similares) nos óculos de grau.

CAPÍTULO V

Das Insígnias e distintivos

Art. 15 – Serão criados distintivos ou insígnias para distinguir o Guarda civil Municipal que obtiver aprovação em cursos de especialização para atuar em determinadas áreas da Guarda Civil Municipal, e serão dispostos no uniforme conforme orientação do Comando, não sendo permitido o uso indevido e sem autorização.

Parágrafo Único – Os cursos serão ministrados ou avalizados pelo comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 16 – Poderão ser criados brevês ou manicacas e/ou braceletes, para destacar atividades especiais realizadas pelo Guarda Civil Municipal, tais como: ROMU, Grupamento de Canil, Patrulha Escolar, Grupamento de Proteção Ambiental entre outros que poderão ser instituídos.

Art. 17 – As condecorações e brevês de cursos de outras instituições oficiais poderão ser utilizadas, limitado até três brevês, desde que com a devida autorização do Comando e nunca substituindo o brasão da GCM e a bandeira do município.

Art. 18 – Quanto as condecorações, distintivos e brevês, outorgados pelos Governo Federal, Estadual ou Municipal e Instituições Militares ou Cíveis, cujo o uso é autorizado nos uniformes, deverá o servidor fazer a solicitação por escrito, anexando cópia do certificado ou Diploma do curso, encaminhando ao comando da Corporação, respeitando sempre o limite de três.

CAPÍTULO VI

Do Brasão da Guarda Civil Municipal

Art. 19 – Fica instituído como símbolo da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, o Brasão da Guarda Civil Municipal.

Art. 20 – A feitura do Brasão da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto deve obedecer às proporções e descrição do modelo original e atender às seguintes disposições, bem como as disposições do Anexo II deste Decreto.

I – O Brasão terá a forma circular de cor azul marinho e com borda da cor amarelo, ostentando na parte superior as palavras escritas na cor amarelo “Guarda Civil Municipal”, todas escritas em letras tipo *Gotham Condense*, conforme manual de identidade visual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

II – A medida oficial do Brasão será 100 mm de largura por 100 mm de altura, podendo ser adequado ao tamanho da veiculação, quando empregado em papéis, equipamentos, veículos, uniformes, etc.;

Parágrafo Único – O Brasão será reproduzido a partir de arquivos digitais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Art. 21 – É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto:

- a) Nos uniformes;
- b) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais o uso do Brasão da Guarda Civil poderá ser utilizado no canto superior esquerdo do papel;
- c) Nos veículos, armas e equipamentos da Guarda Civil Municipal;
- d) Em banners e itens de divulgação da Guarda Civil Municipal.

Art. 22 – É vedado o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto e demais itens constantes sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito neste Decreto.

Art. 23 – É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – A violação de qualquer disposição deste por servidor público ensejará responsabilização administrativa.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 24 – O Guarda Civil Municipal deverá utilizar seu uniforme de forma completa, isentando-se do uso de boné ou boina em ambientes cobertos, sendo obrigatório uso do cinto de guarnição na cor preto para o Uniforme Operacional Básico e Uniforme Operacional Especial.

Art. 25 – Visando a boa apresentação pessoal e a segurança do servidor, as jaquetas deverão ser utilizadas de forma fechada.

Art. 26 – A boina e o boné poderão ser utilizados com todos os uniformes, excetuando-se quando do uso do Uniforme para Atividade Física.

Parágrafo Único – Nas ocasiões em que exigida a utilização de Uniforme de Gala com túnica, somente será permitido o uso de queipe.

Art. 27 – Será obrigatório utilizar a identificação da instituição “Guarda civil Municipal”, conforme modelo Anexo II e III, visando proporcionar a população a fácil e rápida identificação da instituição.

Art. 28 – Em situações de extravio, furto ou roubo de peças ou equipamentos, deverá o GCM registrar em Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e em Formulário de comunicação de Fato Interno.

Art. 29 – Em caso de extravio ou inutilização por má conservação provocada pelo servidor, a reposição do fardamento se dará às expensas do próprio possuidor integrante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do estabelecido no caput, a responsabilidade do servidor será apurada por meio de processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 30 – O uso do colete balístico será de uso obrigatório, excetuando-se a obrigatoriedade somente ao servidor que esteja em atividade interna, administrativa ou burocrática.

Art. 31 – Fica autorizado, no âmbito da Guarda Civil Municipal, o uso dos seguintes acessórios como parte integrante do uniforme operacional, visando à segurança e eficiência no desempenho das atividades:

I – Torniquete, devidamente acondicionado de forma acessível no colete tático, com o objetivo de pronta resposta em situações de primeiros socorros e controle de hemorragias;

II – Bolsa tática na cor preta ou azul noturno, acoplada ao colete tático, destinada ao transporte de materiais de uso operacional, desde que respeitadas as normas de padronização visual e segurança;

III – Lanterna de uso individual, fixada no colete tático, para utilização em situações de baixa luminosidade, inspeções, patrulhamento noturnos ou em locais de difícil visibilidade;

IV – Coldre acoplado ao colete tático, regulamentado para os agentes que estejam na condução de viaturas ou pilotagem de motocicletas operacionais, garantindo ergonomia, segurança e rapidez no acesso ao armamento.

§ 1º - Os acessórios mencionados deverão seguir os padrões técnicos estabelecidos pela corporação, observando critérios de segurança, compatibilidade com os equipamentos em uso e uniforme visual.

§ 2º - A regulamentação específica sobre os modelos, forma de uso, condições de porte e demais orientações técnicas será definida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 32 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 11 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO I

DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

I – DOS UNIFORMES DE POSSE OBRIGATÓRIA

- **DO UNIFORME OPERACIONAL BÁSICO**

O uniforme a ser entregue será composto de:

- 01) calça operacional azul-marinho;
- 02) camisa tática manga longa, (combat short azul-marinho);
- 03) camiseta manga curta, (combat short azul-marinho);
- 04) par de coturnos de couro e/ou lona, cor preta;
- 05) cinto operacional (nylon) preto;
- 06) cinto azul-marinho;
- 07) jaqueta de nylon;
- 08) boina azul e preta;
- 09) capa de chuva;
- 10) capa para placa balística;
- 11) boné modelo verão e/ou inverno.

Além do Uniforme Operacional Básico, o Guarda Civil Municipal poderá utilizar os seguintes uniformes de acordo com a atividade, situação ou serviço.

II – DOS UNIFORMES DE POSSE NÃO OBRIGATÓRIA

- **DO UNIFORME DE GALA MASCULINO:**

- 1) calça social azul-marinho;
- 2) camisa social manga longa/curta azul clara;
- 3) gravata vertical azul-marinho;
- 4) túnica azul-marinho com passantes para platina de divisas;
- 5) sapato social em couro preto;
- 6) cinto liso em nylon, azul-marinho com fivela metálica;
- 7) platinas de ombro correspondentes a função;
- 8) quepe na cor azul-marinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

- **DO UNIFORME DE GALA FEMININO:**

- 1) saia ou calça azul-marinho;
- 2) camisa social manga longa/curta azul claro;
- 3) gravata vertical azul-marinho;
- 4) túnica feminina azul-marinho com passantes para platina de divisas;
- 5) sapato em couro preto, salto baixo, máximo 06 cm;
- 6) cinto liso, em nylon azul-marinho com fivela metálica;
- 7) divisas correspondentes a função;
- 8) jaqueta de tecido;
- 9) quepe feminino na cor azul-marinho.

- **DO UNIFORME PARA ATIVIDADE FÍSICA:**

- 1) calção azul-marinho;
- 2) camiseta azul-marinho (manga longa e/ou curta);
- 3) meia branca;
- 4) tênis preto;
- 5) agasalho composto de calça e casaco com zíper contendo o Brasão da GCM de Capela do Alto.

- **DO UNIFORME PARA GCM GESTANTE:**

- 1) vestido de gestante, tipo “Jumper”, azul-marinho;
- 2) blusa tipo bata de gestante, azul-marinho;
- 3) sapato salto médio, máximo de 06 cm, cor preta;
- 4) calça operacional com elástico de regulação.

- **DO UNIFORME PARA OS ALUNOS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO:**

- 1) camisa manga curta, azul-marinho com Brasão da GCM de Capela do Alto no peito (lado esquerdo) e a inscrição nas costas da GCM de Capela do Alto;
- 2) boné azul-marinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

III – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos previstos para a GCM de Capela do Alto, serão os seguintes:

- 1) cinturão de nylon;
- 2) armas de pulso elétrico;
- 3) demais equipamentos e acessórios menos letais;
- 4) bastão tipo tonfa, BPR-24/BPR 36; bastão retrátil;
- 5) porta bastão BRP 24; porta bastão retrátil;
- 6) colete de proteção balística;
- 7) cordel de apito;
- 8) pistola, espingarda, carabina, fuzil ou outras armas previstas em legislação para GCMs;
- 9) coldre para arma de fogo e arma menos letal;
- 10) porta carregador;
- 11) par de algemas de punho;
- 12) porta algemas;
- 13) bolsa tática;
- 14) porta lanterna;
- 15) lanterna tática;
- 16) porta spray de pimenta;
- 17) spray de pimenta;
- 18) fiel retrátil;
- 19) equipamento para motociclista (botas, capacete, cotoveleiras, caneleiras, luvas);
- 20) equipamentos antitumulto (capacete, escudo, cotoveleiras, caneleiras). Outros equipamentos poderão ser inseridos na atividade, conforme evolução tecnológica ou necessidade na prestação dos serviços. Seu uso será normatizado pelo Diretor ou Comandante da Guarda Civil Municipal;
- 21) rádio comunicador;
- 22) câmera de corpo.

OBS: Obedecerão a evolução tecnológica e/ou necessidade na prestação dos serviços e suas informações serão normatizadas pelo COMDT da GCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO II

INSÍGNIAS DO UNIFORME

BRASÃO DA GCM/CP (Peitoral e Boné): Brasão da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto/SP: etiqueta de alta definição para ser fixada no boné e peitoral (lado esquerdo), nas cores padrão, medindo 8 cm de diâmetro para o Brasão Peitoral e 5 cm de diâmetro para o Brasão do Boné.



BANDEIRA DE CAPELA DO ALTO/SP: 6 cm de largura por 8 cm de altura; Deve ser usado no lado esquerdo da manga da combat schirt/gandola de combate.



BANDEIRA DO BRASIL: 6 cm de largura por 8 cm de altura; Deve ser usada no lado direito do combat schirt/gandola de combate.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (NOME + TIPO SANGUE): 10 cm de largura por 1,5 cm de altura



IDENTIFICAÇÃO COLETE GCM/FC: GCM com o fundo preto e as letras na cor amarela ou cinza, medindo 22 cm de largura por 16 cm de altura



INSÍGNIA DE BOINA; material zamark, na cor azul ou preto tamanho 5x5,5





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

INSÍGNIA DE QUEPE: material Zamark, na cor dourada, tamanho 6x10



INSÍGNIA DE BOLSO: Material de couro sintético ou PVC emborrachado, na cor azul e dourada, tamanho 7X3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO III

DA COLOCAÇÃO DAS INSÍGNIAS E IDENTIFICAÇÕES

- BRASÃO DA GCM
- DIVISA DE PATENTE

- BANDEIRA DO
MUNICÍPIO.
- MANICACA
- DIVISA DE PATENTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

UNIFORME DE GALA G1



OBS: DEVERÁ SER UTILIZADA A MESMA PADRONIZAÇÃO DE FIXAÇÃO DE INSÍGNIAS PARA AS AGENTES FEMININAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

UNIFORME DE GALA G2



OBS: DEMAIS INSÍGNIAS DEVERÃO SER FIXADAS NO MESMO PADRÃO DO UNIFORME DE GALA G1, PARA AMOS OS SEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

UNIFORME PARA GESTANTE

